



Processo : 0823083-12.2025.8.19.0008 (2026.700.539487-9)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR  
RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO SCHMITT  
RECORRIDO : JOVELINA BRITES CRISTINO  
ADVOGADO : MARIA SONIA SILVA REBELLO  
Relator : MILTON DELGADO SOARES  
Sessão : 25/08/2026 10:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela parte, pois não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição, tendo sido adotados no acórdão os fundamentos da sentença, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhes solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos. Além do mais, nada obstante o escopo destes embargos seja de pré-questionamento, os embargos não devem servir para renovação da discussão da causa.

